Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FIDC CLT UY3

CNPJ nº 62.390.922/0001-00

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por **amostragem**, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 42.340 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta) Direitos Creditórios inadimplidos, no valor de R$ 10.622.828,08, e 704 (setecentos e quatro) Direitos Creditórios a vencer, no valor de R$ 2.140.207,95, para os quais foram apuradas 9.154 (nove mil, cento e cinquenta e quatro) inconsistências nos inadimplidos, no valor de R$ 2.640.797,50 (0,55% do Patrimônio Líquido do Fundo), e 68 (sessenta e oito) inconsistências nos a vencer, no valor de R$ 167.798,18 (0,03% do Patrimônio Líquido do Fundo). Foram recomprados 7.692 (sete mil, seiscentos e noventa e dois) Direitos Creditórios, no valor de R$ 1.681.061,13. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, o Custodiante encaminhou à Gestora e à Cedente, em 10 de novembro de 2026, a relação dos Documentos Comprobatórios, solicitando a sua apresentação. Caso as pendências não sejam sanadas no

prazo indicado no relatório do Custodiante, serão adotadas as providências previstas no Regulamento do Fundo para resguardar os interesses do Fundo e de seus cotistas, inclusive a recompra dos Direitos Creditórios correspondentes.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no **Anexo IV do Regulamento do Fundo**.

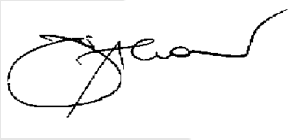
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

[RELATÓRIO DO GESTOR

SOLIS INVESTIMENTOS

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.390.922/0001-00

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**
   Não houve alterações na política de investimento do Fundo.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   Não se aplica.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
   Não se aplica.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**
   Não se aplica.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
    Não se aplica.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
    Não se aplica.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**
    Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
    Não houve alienação de ativos (cotas de FIDC).

    b. **Motivação da alienação.**
    Não houve alienação de ativos (cotas de FIDC).

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**
    Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

    Não houve nenhum fato relevante que impactasse na regularidade dos fluxos financeiros.

CARLOS HENRIQUE MOTA MACEDO:61584932368
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE MOTA MACEDO:61584932368
Dados: 2026.10.29 11:58:38 -03'00'

Solis Investimentos S/A
CNPJ: 17.254.708/0001-71